PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho. Cep: 68.030-290

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº /2017 DE DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a emenda a **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SANTARÉM (LOM)**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, através de sua Mesa Diretora e demais pares, usando de suas atribuições legal e baseada nos termos do inciso II do Art. 27 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Municipio de Santarém.

Art. 1° - Da nova redação ao inciso XVII, do artigo 53 da LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - .....

XVII – Repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, conforme o caput do art. 29-A, da Constituição Federal, a saber:

§ 1º - Receita Tributária:

a) IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana);
b) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);
c) ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis);
d) ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza);
e) Taxas;
f) Contribuições de melhorias;
g) Juros e multas da receita tributárias;
h) Receitas da Divida Ativa;
i) Juros e multas da Receita tributária;
j) CIP (Contribuição da Iluminação Pública);

§2º - Transferência da União:

a) FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
b) ITR (Imposto Territorial Rural);
c) IOF OURO (Imposto sobre operações financeiras);
d) ICMS Desoneração (Lei Complementar 87/96);
e) CIDE (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico).

§ 3º- Transferências dos Estados:

a) ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);
b) IPVA (Imposto Sobre a propriedade de veículos automotores);
c) IPI Exportação (Imposto Sobre Serviços Industrializados).

Art. 2º - Revoga o § 2º do Art. 86-A da LOM:

§ 2º - Revogado.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Sala das sessões, plenário da Câmara Municipal de Santarém, em novembro de 2017.

ANTÔNIO ROCHA
Vereador – PMDB

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PR

DAYAN SERIQUE
Vereador – PPS

EMIR AGUIAR
Vereador – PODEMOS

TADEU CUNHA
Vereador – DEM

ALYSSON PONTES
Vereador PSD

DIDI FELEOL
Vereador – PDT

JANDEILSON PEREIRA
Vereador – PSDB

NEY SANTANA
Vereador – PSDB

CHIQUINHO DA UMES
Vereador – PSDB

DEL. JARDEL GUIMARÃES
Vereador – PODEMOS

SILVIO NETO
Vereador – PTB

SILVIO AMORIM
Vereador – PSL

ANDRÉ DO RAIO X
Vereador – PSDC

VALDIR MATIAS JR.
Vereador – PV

ALÁERCIO CARDOSO
Vereador – PRP

ROGÉLIO CEBULISKI
Vereador – PSB

MARIA JOSÉ MAIA
Vereador – DEM

HENDERSON PINTO
Vereador – DEM

RONAN LIBERAL JR
Vereador – PMDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho. Cep: 68.030-290

JUSTIFICIATIVA

Exmos Srs. e Sra. Vereadores,

A Constituição Federal em seu art. 29-A estabelece as receitas que compõem o valor do duodécimo a ser repassado para a Câmara Municipal. Entretanto, não há nome municipal regulamentando a matéria, razão pela qual se faz necessário alterar a Lei Orgânica Municipal visando fazer constar quais as receitas que compõem o valor a ser repassado anualmente para a Câmara.
Assim, apresentamos a presente **EMENDA A LEI ORGANICA** e, em vista da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares da Casa Legislativa para a aprovação.

Sala das sessões, plenário da Câmara Municipal de Santarém, em novembro de 2017.

ANTÔNIO ROCHA
Vereador – PMDB

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PR

DAYAN SERIQUE
Vereador – PPS

EMIR AGUIAR
Vereador – PODEMOS

TADEU CUNHA
Vereador – DEM

ALYSSON PONTES
Vereador PSD

DIDI FELEOL
Vereador – PDT

JANDEILSON PEREIRA
Vereador – PSDB

NEY SANTANA
Vereador – PSDB

CHIQUINHO DA UMES
Vereador – PSDB

DEL. JARDEL GUIMARÃES
Vereador – PODEMOS

SILVIO NETO
Vereador – PTB

SILVIO AMORIM
Vereador – PSL

ANDRÉ DO RAIO X
Vereador – PSDC

VALDIR MATIAS JR.
Vereador – PV

ALÁERCIO CARDOSO
Vereador – PRP

ROGÉLIO CEBULISKI
Vereador – PSB

MARIA JOSÉ MAIA
Vereadora – DEM

HENDERSON PINTO
Vereador – DEM

RONAN LIBERAL JR
Vereador – PMDB